



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.728-B, DE 2016

(Do Sr. Evair de Melo)

Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimenta-do-Reino de Qualidade; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. JOSUÉ BENGTON); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DOMINGOS SÁVIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimenta-do-Reino de Qualidade, com o objetivo de elevar o padrão de qualidade da pimenta-do-reino produzida no Brasil.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se de qualidade a pimenta-do-reino classificada como de alto padrão por suas características físicas, químicas e sensoriais, de acordo com processos de análise e certificação reconhecidos pelo Poder Público.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimenta-do-Reino de Qualidade:

I – a sustentabilidade ambiental, econômica e social da atividade;

II – o desenvolvimento tecnológico da pipericultura;

III – o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do País;

IV – a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais;

V – a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e entre estes e o setor privado;

VI – o estímulo às economias locais;

VII - a redução das desigualdades regionais; e

VIII – a valorização do cultivo da pimenta-do-reino e o acesso a mercados que demandam maior qualidade do produto.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimenta-do-Reino de Qualidade:

I – o crédito rural para a produção, industrialização e comercialização;

II – a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;

III – a assistência técnica e a extensão rural;

- IV – o seguro rural;
- V – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;
- VI – o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;
- VII – as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;
- VIII – as informações de mercado; e
- IX – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;
- X – a instituição de selo que ateste a qualidade do produto.

Art. 4º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

- I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- II – considerar as reivindicações e sugestões de representantes do setor e dos consumidores;
- III – apoiar o comércio interno e externo de pimenta-do-reino de qualidade superior;
- IV – estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado;
- V – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de variedades de pimenta-do-reino, bem assim de tecnologias de produção e de industrialização que visem à elevação da qualidade do produto;
- VI – promover o uso de boas práticas agrícolas;
- VII – adotar ações de proteção fitossanitária visando elevar a qualidade da produção de pimenta-do-reino;
- VIII – incentivar e apoiar a organização dos pipericultores que adotem as boas práticas produtivas;

IX – ofertar linhas de crédito para o financiamento da produção, industrialização e comercialização de pimenta-do-reino de qualidade, assim como da reestruturação produtiva e renovação das plantações, em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento;

Parágrafo único. Terão prioridade de acesso às linhas de crédito de que trata o inciso IX do **caput** os agricultores:

I – familiares, pequenos e médios produtores rurais;

II – capacitados para a produção de pimenta-do-reino de qualidade; e

III – organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor à pimenta-do-reino produzida, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem, de produção orgânica ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pimenta-do-reino (*Piper nigrum* L.), também conhecida como pimenta-preta e pimenta-redonda, é uma trepadeira nativa da Índia que pode atingir até quatro metros de altura. Seus frutos, do tipo drupa, são classificados de acordo com o grau de maturação e o tratamento que recebem, levando a sabores distintos e usos variados na culinária e até mesmo na indústria farmacêutica, sendo uma das especiarias mais consumidas no mundo.

Foi introduzida no Brasil durante o século XVII, mas começou a ser cultivada em escala comercial apenas em 1933, no Estado do Pará, após a introdução da cultivar Cingapura, pelos imigrantes japoneses.

Na década de cinquenta nosso país alcançou a autossuficiência na produção do grão. Atualmente, a pimenta-do-reino é cultivada em mais de 100 municípios do Pará (responsável por cerca de 80% da produção do país), Espírito Santo, Bahia, Maranhão, Ceará, Paraíba e Amapá. A produtividade média é de duas a cinco toneladas de grãos por hectare.

O Brasil é um dos maiores produtores, ao lado de Vietnã, Indonésia e Índia. Nossas exportações superaram os 200 milhões de dólares em 2015 e a demanda pelo produto cresce anualmente no mercado internacional.

O mercado mundial de pimenta-do-reino é extremamente competitivo e exigente, o que gera a necessidade da contínua evolução da qualidade

dos nossos produtos. Como exemplo, ressalte-se que parte do mercado europeu exige que a pimenta-do-reino não tenha contato com a fumaça utilizada nos secadores, ou seja, o produto só estará apto para a exportação se o método de secagem for realizado por um secador de fogo indireto.

Outras exigências são frequentes, tais como a vedação a qualquer contato com animais e a umidade correta para o processo de secagem dos grãos. A utilização de um de selo de qualidade poderia ajudar os pipericultores a exportar o produto.

A criação de uma Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimenta-do-Reino de Qualidade tem por objetivo nortear o aprimoramento da atividade, possibilitando aos nossos pipericultores oferecer ao mercado um produto reconhecido internacionalmente como de qualidade superior.

Uma vez implementada, a política de que se trata contribuirá significativamente para a agregação de valor ao produto e, conseqüentemente, para a geração de renda no campo. Nosso país é destaque no agronegócio mundial e a presente proposta vai ao encontro dos anseios de nossos pipericultores.

Entendemos que a adoção de medidas coordenadas e planejadas, com a devida participação das entidades representativas dos produtores e de representantes do setor público, contribuirá para a expansão da produção de pimenta-do-reino de qualidade superior, possibilitando a geração emprego e renda aos pipericultores brasileiros.

Além disso, o presente projeto de lei contempla a sustentabilidade econômica, social e ambiental da pipericultura, e garante aos pequenos e médios produtores prioridade de acesso a todas as linhas de crédito para incentivo da produção.

Por ser esta uma proposição de grande importância para a pipericultura nacional, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2016.

Deputado EVAIR DE MELO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.728, de 2016, de iniciativa do nobre Deputado Evair de Melo, pretende instituir a Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimenta-do-Reino de Qualidade, com o objetivo de nortear o aprimoramento da atividade, possibilitando aos nossos pipericultores oferecer ao mercado um produto reconhecido internacionalmente como de qualidade superior.

Em sua justificação, argumenta que, uma vez implementada a política proposta, esta contribuirá significativamente para a agregação de valor ao produto e, conseqüentemente, para a geração de renda no campo. Complementa informando que a proposição contempla a sustentabilidade econômica, social e ambiental da pipericultura, e garante aos pequenos e médios produtores prioridade de acesso a todas as linhas de crédito para incentivo da produção.

Segundo o despacho de distribuição, o Projeto de Lei deverá ser apreciado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Nesta comissão, no decurso do prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nesta oportunidade, deliberar quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 4.728, de 2016, que pretende instituir a Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimenta-do-Reino de Qualidade, com o objetivo de nortear o aprimoramento da atividade, possibilitando aos nossos pipericultores oferecer ao mercado um produto reconhecido internacionalmente como de qualidade superior.

Assiste razão ao autor da proposição. Segundo dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, o Valor Bruto de Produção da pimenta-do-reino cresceu 48,3% no ano de 2015 em comparação com o ano anterior, superando a marca de um bilhão de reais. A alta foi a terceira maior entre os produtos agrícolas brasileiros.

Os dados citados demonstram o enorme potencial para expansão da cultura da pimenta-do-reino no Brasil. Ao adotar uma política específica para o setor, de incentivo aos meios de produção com uniformização dos processos produtivos, criação de certificações de origem, instituição de selo que ateste a qualidade do produto, entre outros instrumentos previstos na proposta, possibilitaremos que nossa pimenta-do-reino tenha uma maior aceitação no mercado internacional e, conseqüentemente, um maior valor agregado, resultando em mais emprego e renda para os produtores.

Ademais, há de se ressaltar a preocupação social do autor do projeto, Deputado Evair de Melo. Entre os instrumentos para a execução da Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimenta-do-Reino de Qualidade, enumera o associativismo e cooperativismo, além de dar prioridade de acesso às linhas de crédito específicas para a execução da Política aos produtores familiares, pequenos, médios e para aqueles organizados em associações e cooperativas.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.728, de 2016, e conclamamos os nobres pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2016.

Deputado Josué Bengtson
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.728/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Josué Bengtson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lázaro Botelho - Presidente, Afonso Hamm e Celso Maldaner - Vice-Presidentes, Adilton Sachetti, André Abdon, Assis do Couto, Beto Faro, César Messias, Dagoberto, Evair de Melo, Evandro Roman, Francisco Chapadinha, Guilherme Coelho, Heitor Schuch, Jerônimo Goergen, João Daniel, João Rodrigues, Josué Bengtson, Luiz Cláudio, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcon, Nelson Meurer, Nilson Leitão, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Balestra, Sergio Souza, Tereza Cristina, Valdir Colatto, Valmir Assunção, Walter Alves, Zé Silva, Zeca do Pt, Alceu Moreira, César Halum, Davidson Magalhães, Duarte

Nogueira, Hélio Leite, Heuler Cruvinel, Jorge Boeira, Luciano Ducci, Marcos Montes, Miguel Lombardi, Nelson Markezelli, Newton Cardoso Jr, Professor Victório Galli, Professora Dorinha Seabra Rezende, Remídio Monai, Renzo Braz e Wellington Roberto.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2016.

Deputado LÁZARO BOTELHO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.728, DE 2016

Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimenta-do-Reino de Qualidade.

Autor: Deputado EVAIR DE MELO

Relator: Deputado DOMINGOS SÁVIO

I - RELATÓRIO

Tendo sido designado relator ao Projeto de Lei nº 4,728, de 2016, de autoria do ilustre Deputado Deputado Evair de Melo, que institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimenta-do-Reino de Qualidade, verifiquei já haver, acostado ao procedimento, voto da ilustre Deputada Ângela Amin sobre a proposição, e por estar de acordo com esse voto, aproveito-o aqui com ligeira modificação.

Na forma do parágrafo único do art. 1º do Projeto, “(...) considera-se de qualidade a pimenta-do-reino classificada como de alto padrão por suas características físicas, químicas e sensoriais, de acordo com processos de análise e certificação reconhecidos pelo Poder Público.”

O art. 2º do Projeto apresenta as diretrizes da a Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimenta-do-Reino de Qualidade, dentre as quais se podem destacar a título de exemplo: a sustentabilidade ambiental, econômica e social da atividade; o desenvolvimento tecnológico da pipericultura; o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do País; a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais; e o estímulo às economias locais.

A proposição, em seu art. 3º, lista os instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimenta-do-Reino de Qualidade, de que



se poderiam citar: o crédito rural para a produção, industrialização e comercialização; a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico; a assistência técnica e a extensão rural; o seguro rural; a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada; o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais; e as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos.

O crédito se dirigirá preferencialmente: a agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais, aos capacitados para a produção de pimenta-do-reino de qualidade, e àqueles que estejam organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor à pimenta-do-reino produzida, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem, de produção orgânica ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

A proposição, na forma do despacho da Presidência, foi distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a qual deve pronunciar-se terminativamente sobre os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

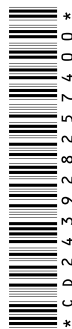
A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, na forma do art. 24, II, do Regimento Interno da Casa, e tem tramitação ordinária, consoante o art. 151, III, do mesmo diploma legal.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural aprovou a matéria à unanimidade e sem emendas.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, a qual é dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo, na forma do art. 24, inciso V, da Constituição da República. A proposição é, assim, constitucional, ao tratar da Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimenta-do-Reino de Qualidade.

No que concerne à constitucionalidade formal, constata-se não haver impedimento à iniciativa de Parlamentar na matéria.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. A redação do Projeto ora em exame não carece de reparos. Ele é de boa técnica legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.728, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Relator

2024-6177





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.728, DE 2016

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.728/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Domingos Sávio.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Acácio Favacho, Alfredo Gaspar, Bacelar, Bia Kicis, Chico Alencar, Coronel Assis, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Delegado Ramagem, Dr. Jaziel, Helder Salomão, João Leão, Julia Zanatta, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Pedro Aihara, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Welter, Cabo Gilberto Silva, Cobalchini, Dandara, Dani Cunha, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Domingos Sávio, Erika Kokay, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lincoln Portela, Nikolas Ferreira, Rafael Brito, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim e Zucco.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

